



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Ao  
Exmo.  
Sr. Prefeito Municipal de Águas de Lindóia  
Gilberto Abdou Helou

**PROCESSO N.º 165/2023**  
**EDITAL N.º 102/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 082/2023**  
**LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA**

**Objeto: Registro de preços visando à contratação de empresa especializada na locação de banheiro químico durante a realização de diversos eventos, neste município, de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO do presente Edital.**

**Assunto:** Impugnação ao edital por parte da empresa **EFICAZ LOCADORA LTDA EPP.**

A Pregoeira e a Equipe de Apoio vêm respeitosamente ante V. Exa., apresentar seu parecer com referência ao processo em epígrafe.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três, a empresa **EFICAZ LOCADORA LTDA EPP** encaminhou via e-mail e via plataforma do Pregão Eletrônico BNC, pedido de **ESCLARECIMENTO** do edital de licitação nº 082/2023, sendo que aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três, protocolou tempestivamente, **IMPUGNAÇÃO** contra o edital de licitação nº 082/2023, sobre o mesmo assunto.

## **Da Tempestividade**

Conforme instrumento editalício, a Prefeitura Municipal designou a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com abertura da sessão pública designada para o 01 de dezembro de 2023, às 9h.

Acerca dos requisitos temporais e legais para impugnação do instrumento convocatório o edital estabeleceu as regras no item 24 do edital, vejamos a redação desse dispositivo:

### **24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

*24.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar e/ou solicitar esclarecimentos deste Edital.*

*24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pela plataforma de pregão eletrônico BNC WWW.BNC.ORG.BR e/ou pelo e-mail editais.aguas@hotmail.com pelo fax (19) 3924-9340 ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Professora Carolina Froes, 321, Centro – Águas de Lindóia/SP, Seção de Protocolo.*



## Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

*24.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.*

*24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.*

*24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.*

Nesse sentido, constatamos a **tempestividade** da petição, haja vista que protocolado dentro do prazo fixado no item 24.1. do edital.

Dirimidas as questões quanto à tempestividade do referido, passamos a análise do mérito.

### **Análise da Impugnação.**

A Impugnação de Instrumento Convocatório é faculdade conferida pela lei para que particular (cidadão/licitante), possa, se o caso, questionar à Administração Pública sobre eventual ocorrência de vícios no Edital.

Sobre a temática, esclarece o renomado jurista Marçal Justen Filho:

*"O risco de imputação ao particular da coparticipação em ato de improbidade administrativa abre a oportunidade, senão a necessidade, de apontar à Administração todos os defeitos potencialmente existentes no curso da licitação. Mais precisamente, existe o risco de ser invocado contra o particular a circunstância de a irregularidade não o ter afetado, o que seria uma evidência de atuação coordenada para prejudicar a terceiros. Por isso, a ausência de dano não elimina o interesse de o sujeito apontar à Administração a ocorrência do defeito. Desse modo, o licitante elimina o risco de imputação de haver concorrido para a consumação de ato defeituoso.*

Nesse sentido, alega a impugnante que o instrumento licitatório ao aplicar as regras previstas no item 1 do ANEXO I, estaria prejudicando a participação de empresas que possuem sede fora do Estado de São Paulo.

O edital de licitações foi estruturado visando primordialmente a salvaguarda da segurança jurídica e ambiental, tendo em vista a movimentação de resíduos provenientes das coletas dos banheiros, cuja disposição pode acarretar prejuízos à saúde dos residentes, visitantes e turistas do município.



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

O CADRI, Certificado de Movimentação de Resíduo de Interesse Ambiental, é emitido pela CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo. Este instrumento de fiscalização encontra respaldo na Política Estadual de Resíduos Sólidos do Estado de São Paulo, sendo desenhado para regular a circulação de resíduos no território. O CADRI foi instituído conforme o Relatório à Diretoria nº 007/86/DCON, aprovado em reunião datada de 03.07.1986, originalmente denominado Certificado de Aprovação para Destinação de Resíduos Industriais. Sua denominação foi modificada para Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental pelo Decreto Estadual nº 54.645/2009, regulamentando a Lei Estadual nº 12.300/2006. Este certificado representa a aprovação para encaminhamento de resíduos de interesse ambiental a locais licenciados ou autorizados pela CETESB, seja para reprocessamento, armazenamento, tratamento ou disposição final.

Em consulta ao portal oficial da CETESB, sobre a definição de 'resíduos de interesse ambiental', deparamo-nos com as seguintes informações:

*Os resíduos de interesse são:*

*Resíduos industriais perigosos (classe I, segundo a Norma NBR 10004, da ABNT);*

*Resíduos apresentados na relação abaixo;*

*Relação de Resíduos de Interesse Social.*

*1) Resíduo sólido domiciliar coletado pelo serviço público, quando enviado a aterro privado ou para outros municípios.*

*2) Lodo de sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais.*

*3) Lodo de sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários gerados em fontes de poluição definidos no artigo*

*57 do Regulamento da Lei Estadual 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual 8.468/76 e suas alterações.*

*Observação: O recebimento de lodo biológico para partida em Estações de Tratamento de Esgoto, deverá ser objeto de*

*pedido de Parecer Técnico da CETESB, não sendo permitida a emissão de qualquer outro tipo de documento, inclusive*

*CADRI.*

*4) EPI contaminado e embalagens contendo PCB.*

*5) Resíduos de curtume não caracterizados como Classe I, pela NBR 10004.*

*6) Resíduos de indústria de fundição não caracterizados como Classe I, pela NBR 10004.*

*7) Resíduos de Portos e Aeroportos, exceto os resíduos com características de resíduos domiciliares e os controlados*

*pelo "Departamento da Polícia Federal".*

*8) Resíduos de Serviços de Saúde, dos Grupos A, B e E, conforme a Resolução CONAMA 358, de 29 de abril de 2005.*

*Para os resíduos do Grupo B, observar a Norma Técnica CETESB P4.262 – Gerenciamento de resíduos químicos provenientes*

*de estabelecimentos serviços de saúde: procedimento, de agosto de 2007.*

*9) Efluentes líquidos gerados em fontes de poluição definidos no artigo 57 do Regulamento da Lei Estadual 997/76,*

*aprovado pelo Decreto Estadual 8.468/76 e suas alterações. Excetua-se os efluentes encaminhados por rede.*

*10) Lodos de sistema de tratamento de água.*

*11) Resíduos de agrotóxicos e suas embalagens, quando após o uso, constituam resíduos perigosos.*

*12) CDR – Combustível Derivado de Resíduos Sólidos*

*(fonte <https://cetesb.sp.gov.br/licenciamentoambiental/outros-documentos/>)*



## Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Nota-se, portanto, que a lista da CETESB que discrimina os Resíduos de Interesse Ambiental, não remete aos dejetos resultantes de banheiros químicos.

Em diligência junto à CETESB, por meio de comunicação via e-mail, visando esclarecimentos adicionais referentes à exigência de documentação técnica para a locação de banheiros químicos. Recebemos resposta elaborada pela Bióloga Sra. Larissa P. A Martins Arantes, representante da Agência Ambiental de Mogi Guaçu, conforme registrado no print abaixo:

**Larissa Parreira Alves Martins Arantes** <larantes@sp.gov.br> 11 de dezembro de 2023 às 10:02  
Para: licitacao2.aguas@gmail.com>

Bom dia, Gabriela.

1. Quanto a licença ambiental


A atividade econômica relacionada à locação de banheiros químicos é contemplada pelo CNAE nº 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes. Essa atividade não consta no Anexo 5 do inciso II do Artigo 57 do regulamento da Lei Estadual nº 997 de 1976, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8468 de 1976. Portanto, não se trata de atividade sujeita ao licenciamento ambiental no Estado de São Paulo.

2. CADRI


O esgoto sanitário recolhido em banheiros químicos não é considerado resíduo de interesse ambiental, nos termos da Instrução Técnica nº 35 da CETESB.

Apesar disto, esse esgoto sanitário deve sim ser destinado de forma adequada, para estações de tratamento de esgoto que minimamente, possuam licença ambiental da CETESB, no caso da destinação ser realizada no Estado de São Paulo.


Att



CETESB



SÃO PAULO  
GOVERNO DO ESTADO

**Larissa P. A. Martins Arantes**  
Bióloga  
Agência Ambiental de Mogi Guaçu  
CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo  
larantes@sp.gov.br | 19 3818-0396  
Rua Hugo Panciera, 400, Imóvel Pedregulhal - Mogi Guaçu - SP  
 /@cetesbsp

Diante desse contexto, e da manifestação da CETESB de que o CADRI não é obrigatório para movimentação dos resíduos dos banheiros químicos, com o intuito de fomentar a competitividade e remover possíveis barreiras que possam estar dificultando a participação de empresas interessadas, e gerando diversos questionamentos, a municipalidade irá suprimir a exigência atual como condição para a prestação dos serviços. Em breve, o edital será republicado com as devidas adaptações em momento oportuno.

Desta forma, possíveis questionamentos sobre o tema restam prejudicados, sendo que a responsabilidade pela destinação dos resíduos será atribuída à empresa contratada. Esta deverá aderir estritamente a todas as normas pertinentes à matéria, encaminhando os resíduos para estações devidamente licenciadas pela CETESB (no caso de destinação dos resíduos dentro do Estado de São Paulo) e/ou equivalentes.



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

## CONCLUSÃO

Ante ao exposto, entendemos que a Impugnação apresentada pela empresa **EFICAZ LOCADORA LTDA EPP**, deverá ser conhecida, por ser **tempestiva**, e quanto ao mérito, **PROVIMENTO PARCIAL**, conforme as razões apresentadas, devendo ser realizadas as modificações no edital de licitação, sendo o mesmo republicado em momento apropriado.

Águas de Lindóia, 05 de dezembro de 2023.

**Wellington Barreto**  
Equipe de Apoio

**Gabriela R. Goes Bozvoliev**  
Pregoeira

**Cristiane Braz Dalonso**  
Equipe de Apoio



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

## DESPACHO

**PROCESSO N.º 165/2023**

**EDITAL N.º 102/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 082/2023**

**LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA**

**Objeto: Registro de preços visando à contratação de empresa especializada na locação de banheiro químico durante a realização de diversos eventos, neste município, de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO do presente Edital.**

**Assunto:** Impugnação ao edital por parte da empresa **EFICAZ LOCADORA LTDA EPP.**

Pregoeira e Equipe de Apoio,

Considerando os documentos contidos no processo em epígrafe, **DEFIRO** o parecer expedido pela Pregoeira e a Equipe de Apoio, em todos os seus termos, declarando **PROVIDA PARCIALMENTE** a impugnação interposta pela **EFICAZ LOCADORA LTDA EPP.**, nos termos acima mencionados.

Águas de Lindóia, 05 de dezembro de 2023.

**GILBERTO ABDOU HELOU**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

## **COMUNICADO**

**PROCESSO N.º 165/2023**

**EDITAL N.º 102/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 082/2023**

**LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA**

**Objeto: Registro de preços visando à contratação de empresa especializada na locação de banheiro químico durante a realização de diversos eventos, neste município, de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO do presente Edital.**

**Assunto:** Impugnação ao edital por parte da empresa **EFICAZ LOCADORA LTDA EPP.**

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, através do Setor de Compras e Licitações, vem por meio deste, **COMUNICAR** a V. Sa. que com referência ao processo em epígrafe, julgou **PROVIDA PARCIALMENTE** a impugnação apresentada pela empresa **EFICAZ LOCADORA LTDA EPP.**

Encontra-se a disposição dos interessados para vistas, **A IMPUGNAÇÃO** e a **RESPOSTA** na íntegra, disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia [www.aguasdellindóia.sp.gov.br](http://www.aguasdellindóia.sp.gov.br), no link de licitações e <https://bnc.org.br>.

Águas de Lindóia, 05 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

**Gabriela Ribeiro Goes Bozvoliev**  
**Pregoeira Municipal**